



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 567 / 2007.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Bandeirante – SC e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAZ saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, como órgão de assessoramento, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador, e monopolizador da política de segurança alimentar, ligado à Secretaria Municipal de Ação Social, o qual tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e Nutricional a serem implantadas no município;

II - apoiar ações voltadas para o combate à miséria e a fome em âmbito municipal;

III - articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a política estadual e nacional, estabelecendo indicações de propriedade, bem como implantar com racionalidade o uso de recursos disponíveis;

IV - participar da formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

V - eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples de seus membros.

Art. 3º O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, será composto por 07 (sete) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Entidade que será representada e nomeados pelo ato do Prefeito Municipal, tendo a seguinte representação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e comércio.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 representante das famílias beneficiadas pelos programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) 01 representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 representante dos Clubes de Mães;

§ Único. A participação no **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, é considerada serviço público relevante e de interesse social, não podendo ser remunerado em hipótese alguma.

Art. 4º O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA** terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora.

§ Único. Poderão ser criadas Comissões Temáticas Temporárias, ou Permanentes, visando subsidiar os trabalhos do Conselho.

Art. 5º Para melhor desenvolver as ações ligadas aos seus objetivos, o Conselho poderá contar com as seguintes estruturas de apoio:

I - COPO Conselho Operativo do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional tem como função a arrecadação de recursos locais, administrar as doações que chegam, e responsabilizar-se pela armazenagem e transporte dos alimentos;

II - PRATO Programa de Ação Todos pela Fome, é responsável para organizar coletas e doações, e coordenados pelo COPO, encaminham para as Entidades que trabalha, com as famílias beneficiadas;

III - SAL Agente de Segurança Alimentar, que acompanha as famílias e os núcleos populacionais beneficiados pelo programa de segurança alimentar, sendo sua função a de saber como o beneficiário caminha para a inclusão social;

IV - TALHER Equipe de Capacitação para a educação Cidadã, sendo sua função a de preparar monitores que capacitam quem participa do COPO, SAL ou PRATO.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 6º O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez;

II - o Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA** serão eleitos por seus membros por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido mais uma vez;

III - o Plenário como órgão de deliberação máxima;

IV - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

V - todas as sessões do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, serão publicadas e abertas à sociedade com direito a voz.

Art. 7º As proposições do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, serão consubstanciadas em pareceres e encaminhadas sempre que necessário aos Conselheiros Setoriais do Município para deliberação em plenário.

Art. 8º O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, e será homologada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 29 de junho de 2007.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

Ato
 Relatório
 Processo Licitatório

Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 29/06/07 até 29/07/07
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Adilson Melo Menezes